P.M. CARACARAÍ
PROC: 093/2020
FLS. 107
ASS:

TERMO DE CONTRATO Nº. 012/2020 - GRAPE

TERMO DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL PARA A AQUISIÇÃO DE CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS E CESTA BÁSICA DE HIGIENE PESSOAL E LIMPEZA, PARA ATENDER AS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, ACOLHIDA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ-RR, NA PREVENÇÃO E COMBATE A PANDEMIA DO CORONA VÍRUS (COVID-19), QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARACARAI E A EMPRESA E. M. EVANGELISTA-ME, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:

O MUNICÍPIO DE CARACARAI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J sob o n° 04.653.408/0001-13, situada a Praça do Centro Cívico – Centro - Caracaraí – RR, neste ato representado pela Chefe de Gabinete Civil, a Ilustríssima Senhora **MARCELA IZABEL DE FREITAS DUARTE DE ALMEIDA**, brasileiro, inscrita no CPF n° 523.720.302-72, RG n° 237.827 SSP/RR, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **E. M. EVANGELISTA-ME**, com endereço à Rua Vereador Alberto Barbosa, S/N, Centro, Caracaraí-RR, inscrito no CNPJ. sob o n° 15.622.206/0001-20, neste ato representada pelo Sr.(a) Erodí Magalhães Evangelista, brasileiro(a), portador(a) da cédula de identidade n° 4059590 e do CPF n° 022.736.722-76, residente e domiciliado na cidade de Caracaraí - RR, doravante denominado **CONTRATADO**, pactuam o presente, PARA **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL PARA A AQUISIÇÃO DE CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS E CESTA BÁSICA DE HIGIENE PESSOAL E LIMPEZA, PARA ATENDER AS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, ACOLHIDA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ-RR, NA PREVENÇÃO E COMBATE A PANDEMIA DO CORONA VÍRUS (COVID-19)**, cuja celebração foi autorizada nos autos do Processo n° 093/2020-CL, e que se regerá pela Lei Federal n° 8.666, de 21 de julho de 1993, com as modificações que lhe introduziu a Lei Federal n° 8.883, de 08 de junho de 1994, pelo estabelecido no Edital, parte integrante deste contrato, pelos termos da proposta vencedora, e atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL PARA A AQUISIÇÃO DE CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS E CESTA BÁSICA DE HIGIENE PESSOAL E LIMPEZA, PARA ATENDER AS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, ACOLHIDA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ-RR, NA PREVENÇÃO E COMBATE A PANDEMIA DO CORONA VÍRUS (COVID-19)**, conforme identificado e especificado no Processo nº. 093/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO SERVIÇO

2.1 – O objeto deste contrato deverá ser executado de acordo com o cronograma estipulado pelo Gabinete Civil, após a assinatura deste instrumento contratual.

P. M. CARACARAI
PROC: 109/2020
FLS:
ASS:

Lote I – Cesta Básica de Gêneros Alimentos					
ITEM	**ESPECIFICAÇÕES/SERVIÇOS**	**UND**	**QUANT.**	**VALOR UNIT**	**VALOR TOTAL**
01	Cesta básica montada e embalada em saco plástico resistente transparente tipo fardo, contendo: 3kg- Açúcar cristalizado especial filtrado ou peneirado, de procedência nacional; 2kg - Feijão carioquinha tipo 1; 4kg - Arroz tipo 1, polido, classe longo fino; 2kg - de Farinha de mandioca amarela - de primeira qualidade; 1pct- Biscoito salgado 400g, biscoito cream cracker salgado embalagem dupla com três pacotes individuais; 1pct- Leite em pó integral 400g; 2frc- Óleo de soja refinado, com 900 ml; 2pcts- Café torrado, moído, embalagem com 250g, de primeira qualidade; 2pcts- Macarrão comum de 500g "tipo espaguete"; 2pcts- Farinha de Milho flocada 500g. Flocos de milho pré-cozidos, enriquecidos com ferro e ácido fólico; 1kg- Sal de cozinha refinado e iodado. 2lts- Fiambre Bovino Lata 320g, Carne bovina. Validade dos itens deverá ser de no mínimo 06 (seis) meses a contar da data de entrega.	UN	212	R$ 165,00	34.980,00
VALOR R$:					R$ 34.980,00

Lote II – Cesta Básica de Gêneros Alimentos					
ITEM	**ESPECIFICAÇÕES/SERVIÇOS**	**UND**	**QUANT.**	**VALOR UNIT**	**VALOR TOTAL**
01	Cesta básica montada e embalada em saco plástico resistente transparente tipo fardo, contendo: 3kg- Açúcar cristalizado especial filtrado ou peneirado, de procedência nacional; 2kg - Feijão carioquinha tipo 1; 4kg - Arroz tipo 1, polido, classe longo fino; 2kg - de Farinha de mandioca amarela - de primeira qualidade; 1pct- Biscoito salgado 400g, biscoito cream cracker salgado embalagem dupla com três pacotes individuais; 1pct- Leite em pó integral 400g; 2frc- Óleo de soja refinado, com 900 ml; 2pcts- Café torrado, moído, embalagem com 250g, de primeira qualidade; 2pcts- Macarrão comum de 500g "tipo espaguete"; 2pcts- Farinha de Milho flocada 500g. Flocos de milho pré-cozidos, enriquecidos com ferro e ácido fólico; 1kg- Sal de cozinha refinado e iodado.	UN	213	R$ 165,00	35.145,00

P. M. CARACARAÍ
PROC: 093/2020
FLS: 109
ASS:

	2lts- Fiambre Bovino Lata 320g, Carne bovina. Validade dos itens deverá ser de no mínimo 06 (seis) meses a contar da data de entrega.				
VALOR R$:					R$ 35.145,00

Lote III – Cesta Básica de Gêneros Alimentos

ITEM	ESPECIFICAÇÕES/SERVIÇOS	UND	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Cesta básica montada e embalada em saco plástico resistente transparente tipo fardo, contendo: 3kg- Açúcar cristalizado especial filtrado ou peneirado, de procedência nacional; 2kg - Feijão carioquinha tipo 1; 4kg - Arroz tipo 1, polido, classe longo fino; 2kg - de Farinha de mandioca amarela - de primeira qualidade; 1pct- Biscoito salgado 400g, biscoito cream cracker salgado embalagem dupla com três pacotes individuais; 1pct- Leite em pó integral 400g; 2frc- Óleo de soja refinado, com 900 ml; 2pcts- Café torrado, moído, embalagem com 250g, de primeira qualidade; 2pcts- Macarrão comum de 500g "tipo espaguete"; 2pcts- Farinha de Milho flocada 500g. Flocos de milho pré-cozidos, enriquecidos com ferro e ácido fólico; 1kg- Sal de cozinha refinado e iodado. 2lts- Fiambre Bovino Lata 320g, Carne bovina. Validade dos itens deverá ser de no mínimo 06 (seis) meses a contar da data de entrega.	UN	213	R$ 165,00	35.145,00
VALOR R$:					R$ 35.145,00

Lote IV – Cesta Básica de Higiene Pessoal e Material de Limpeza

ITEM	ESPECIFICAÇÕES/SERVIÇOS	UND	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Cesta básica de higiene pessoa e material de limpeza montada e embalada em saco plástico resistente transparente tipo fardo, contendo: 2Frc- Água sanitária, composição química: hipoclorito de sódio, hidróxido de sódio, cloreto, cor: incolor, aplicação: lavagem e alvejante de roupas, acondicionada em frasco plástico de 900 ml; 1Frc- Álcool etílico hidratado em gel 70% (em volume), correspondente a 62,44º Inpm (em peso) com 500ml; 1- Sabão barra, composição básica: sabão glicerinado, tipo: neutro, aplicação: limpeza em geral, embalagem de 5X200g; 2 - Sabão pó, aplicação: limpeza geral, aspecto	UND	212	R$ 70,00	14.840,00

P. M. CARACARAI
PROC: 093/2020
FLS: 110
ASS:

	físico: pó, aditivos: alvejante, odor de fragrância, características adicionais: biodegradável, embalagem: 500gr; 3 – Sabonete em barra, com odor de fragrância 90g; 1- Desinfetante, forma física: solução liquida característica adicional: com aroma, acondicionada em frasco resistente de 2 litro. aplicação: limpeza geral.				
VALOR R$:					R$ 14.840,00

Lote V – Cesta Básica de Higiene Pessoal e Material de Limpeza					
ITEM	**ESPECIFICAÇÕES/SERVIÇOS**	**UND**	**QUANT.**	**VALOR UNIT**	**VALOR TOTAL**
01	Cesta básica de higiene pessoa e material de limpeza montada e embalada em saco plástico resistente transparente tipo fardo, contendo: 2Frc- Água sanitária, composição química: hipoclorito de sódio, hidróxido de sódio, cloreto, cor: incolor, aplicação: lavagem e alvejante de roupas, acondicionada em frasco plástico de 900 ml; 1Frc- Álcool etílico hidratado em gel 70% (em volume), correspondente a 62,44º Inpm (em peso) com 500ml; 1- Sabão barra, composição básica: sabão glicerinado, tipo: neutro, aplicação: limpeza em geral, embalagem de 5X200g; 2 - Sabão pó, aplicação: limpeza geral, aspecto físico: pó, aditivos: alvejante, odor de fragrância, características adicionais: biodegradável, embalagem: 500gr; 3 – Sabonete em barra, com odor de fragrância 90g; 1- Desinfetante, forma física: solução liquida característica adicional: com aroma, acondicionada em frasco resistente de 2 litro. aplicação: limpeza geral.	UND	232	R$ 70,00	14.910,00
VALOR R$:				R$	14.910,00

Lote VI – Cesta Básica de Higiene Pessoal e Material de Limpeza					
ITEM	**ESPECIFICAÇÕES/SERVIÇOS**	**UND**	**QUANT.**	**VALOR UNIT**	**VALOR TOTAL**
01	Cesta básica de higiene pessoa e material de limpeza montada e embalada em saco plástico resistente transparente tipo fardo, contendo: 2Frc- Água sanitária, composição química: hipoclorito de sódio, hidróxido de sódio, cloreto, cor: incolor, aplicação: lavagem e alvejante de roupas, acondicionada em frasco plástico de 900 ml; 1Frc- Álcool etílico hidratado em gel 70% (em volume), correspondente a 62,44º Inpm (em	UND	232	R$ 70,00	14.910,00

P. M. CARACARAÍ
PROC: 093/2020
FLS: 111
ASS:

	peso) com 500ml; 1- Sabão barra, composição básica: sabão glicerinado, tipo: neutro, aplicação: limpeza em geral, embalagem de 5X200g; 2 - Sabão pó, aplicação: limpeza geral, aspecto físico: pó, aditivos: alvejante, odor de fragrância, características adicionais: biodegradável, embalagem: 500gr; 3 – Sabonete em barra, com odor de fragrância 90g; 1- Desinfetante, forma física: solução liquida característica adicional: com aroma, acondicionada em frasco resistente de 2 litro. aplicação: limpeza geral.					
VALOR R$:					R$	14.910,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DOCUMENTOS CONTRATUAIS

3.1 - Constituem parte integrante deste contrato, como se nele estivessem incluídos os seguintes documentos devidamente rubricados pelas partes:

a) Processo nº 093/2020-CL

3.2 - Prevalecerá a norma deste contrato que conflitar com outra contida em qualquer dos documentos indicados no item 3.1 desta cláusula, exceto as normas editalícias que possuem aplicabilidade (eficácia) precípua em qualquer hipótese.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

4.1- A (o) **CONTRATADA (o)**, se obriga a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e, em especial:

a) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**;

b) sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, do mesmo, visando fiel desempenho das atividades.

4.2 - O **CONTRATANTE** deverá fiscalizar a execução do contrato, bem como:

a) Receber o objeto do contrato, através do setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em conformidade com o inciso I, do art. 73 da Lei nº 8.666/93;

b) Notificar, por escrito, à (o) **CONTRATADA (o)** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência afixando prazo para sua correção;

c) Efetuar o pagamento à (ao) **CONTRATADA (o)** em conformidade com o estipulado no parágrafo segundo da cláusula sexta deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E PRORROGAÇÃO

5.1 - O prazo para prestação dos serviços, objeto da cláusula primeira será por 3 (Três) meses, e de acordo com o cronograma estipulado pelo Gabinete Civil, contados a partir da data de assinatura deste instrumento contratual.

P. M. CARACARAÍ
PROC: 093/2020
FLS: 112
Ass:

5.2 - Os prazos aqui referidos poderão ser prorrogados em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93.

5.3 - Desde que atendidas às condições estipuladas no item anterior desta cláusula, o pedido de prorrogação do prazo poderá vir a ser feito pela empresa contratada, devendo o mesmo ser protocolado pelo Gabinete Civil, em data anterior a dos vencimentos do prazo contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1 O valor total estimado para o fornecimento objeto deste contrato é de **R$ 149.930,00 (Cento e quarenta e nove mil novecentos e trinta reais)**, e os preços unitários são os constantes da proposta da (o) **CONTRATADA (o)**, aceitos na licitação acima referida, devidamente rubricada pelos representantes das partes CONTRATANTES.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Gabinete Civil, efetuará o pagamento até o 15º (décimo quinto) dia útil de cada mês, após ter recebido a documentação fiscal da Empresa (Nota Fiscal/Faturas discriminativas, em 02 (duas) vias, devidamente atestadas pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento será efetuado à (ao) **CONTRATADA (o)**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA SÉTIMA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta do **Programa de Trabalho e elemento de Despesa**:

FONTE DE RECURSO	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA
Combate a Pandemia	08.244.0125.2.075	3390.30.00

PARÁGRAFO ÚNICO - Para cobertura das despesas relativas ao corrente exercício foi emitida nota de empenho por estimativa, no valor de **R$ 149.930,00 (Cento e quarenta e nove mil novecentos e trinta reais)**, a conta da dotação especificada nesta cláusula.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1- Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATANTE** poderá garantida a prévia defesa, aplicar à (ao) **CONTRATADA (o)** as seguintes sanções administrativas:

a) advertência por escrito;

b) multa de 1% (um por cento), por dia de atraso do fornecimento do objeto do contrato incorrendo ainda, na multa de 10% (dez por cento), ambas sobre o valor do empenho no caso do referido atraso ser igual ou superior pagar a 15 (quinze) dias, observando-se também neste caso, as demais sanções previstas na legislação pertinente.

c) suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com a **CONTRATANTE** por um período não superior a 02 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a (ao) **CONTRATADA (o)** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

e) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso a (o) **CONTRATADA (o)**venha a dar causa a rescisão contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" poderão também ser aplicadas à (ao) **CONTRATADA (o)** quando, em razão dos compromissos assumidos:

P. M. CARACARAÍ
PROC: 093/2020
FLS: 113
ASS:

a) seu(s) representante(s) legal(ais) tenha(m) sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; e

b) praticarem ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será considerado recusa formal:

a) a inexecução do contrato; e
b) a execução do contrato em desacordo com as condições estabelecidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor da multa referida nesta cláusula será descontada de qualquer fatura ou crédito existente na SEMFAP - Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização da execução dos serviços será exercida por representantes do **CONTRATANTE**, neste ato denominados FISCAIS, devidamente credenciados, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo ao credenciante (Art. 67, da Lei nº 8.666/93).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da (o) **CONTRATADA (o)**, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, prestação dos serviços inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (Art. 70, das Lei nº 8.666/93).

PARÁGRAFO SEGUNDO - ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A (o) **CONTRATADA (o)** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante termo aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (Art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1 – O presente termo de contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – Unilateralmente pelo **CONTRATANTE**:

a) Quando houver modificações das especificações, para melhor adequar aos seus objetivos:

b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei;

II – Por acordo das partes:

a) Quando necessário a modificação da forma de fornecimento em face da verificação da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente mantido o valor inicial atualizado.

c) Para restabelecer o equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de superveniência de fatos imprevisíveis, de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, nos termos do art.65, II, "d", da Lei 8.666/93.

P. M. CARACARAÍ
PROC: 093/2020
FLS: 124
ASS:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorrida após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicará a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em havendo alteração unilateral deste contrato, que aumente os encargos da (o) **CONTRATADA (o)**, o **CONTRATANTE**, deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- RESCISÃO

11.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, de acordo com o que estabelecem os Arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações, ficando assegurados os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa.

PARÁGRAFO ÚNICO - É assegurado ao **CONTRATANTE** a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da (o) **CONTRATADA (o)**, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

12.1 - O CONTRATANTE, às suas expensas, providenciará a publicação do extrato deste contrato no mural da Prefeitura e Câmara Municipal, simultaneamente (Lei Orgânica Municipal), até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias daquela data, em cumprimento à Lei Nº 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA - FÔRO

13.1 - As Partes elegem o Foro da Cidade de Caracaraí, Estado de Roraima, para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato, preterindo outros, por mais especiais e privilegiados que sejam.

E por estarem certas e contratadas, assinam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor, forma e validade na presença de duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Caracaraí, em 26 de agosto 2020.

PELO CONTRATANTE:

Marcela Izabel de Freitas Duarte de Almeida
CHEFE DE GABINETE CIVIL

PELA (o) CONTRATADA (o):

E. M. EVANGELISTA-ME
CONTRATADA

Testemunhas:

NOME: _____ **CPF:** 245.864.982-34

NOME: 1Diego Robert O. Marques **CPF:** 023.007.652-17